

PORTARIA ANPT Nº 02, DE 06/08/2020

Institui comissões permanentes de apoio às atividades da Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT, no uso da atribuição prevista no inciso VII do art. 33 do Estatuto Associativo, considerando as propostas e os compromissos de gestão apresentados ao Colégio de Associados(as), bem como a necessidade de capilarizar as atividades associativas, RESOLVE INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE:

Art. 1º A Comissão de Assuntos Legislativos, vinculada à Presidência e à Diretoria de Assuntos Legislativos, encarregada do acompanhamento das atividades parlamentares, sobretudo das pautas de valorização remuneratória, em simetria com o Poder Judiciário, e de aumento do quantitativo de cargos efetivos e em comissão, inclusive para Procuradoras e Procuradores com encargos extraordinários.

Art. 2º A Comissão de Paridade, vinculada à Presidência e à Vice-Presidência, encarregada do desenvolvimento e da implementação da política associativa antidiscriminação e de paridade de gênero.

Art. 3º A Comissão de Humanização dos Serviços, vinculada às Diretorias de Relações Institucionais e de Assuntos Corporativos e de Convênios, encarregada da adequação das condições de trabalho e das exigências regulamentares aos princípios da humanização dos serviços, da preservação da qualidade de vida no trabalho e da compatibilização do interesse público com as legítimas necessidades pessoais dos(as) associados(as).

Art. 4º A Comissão de Prerrogativas e Segurança Institucional, vinculada às Diretorias de Assuntos Jurídicos e de Relações Institucionais, encarregada da defesa das prerrogativas dos(as) associados(as) e das condições de segurança no exercício das suas

atribuições, como garantia da despersonalização das ações e medidas correlatas, bem como do efetivo apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 5º A Comissão de Comunicação, vinculada às Diretorias de Comunicação e de Relações Institucionais, encarregada do desenvolvimento e da implementação de medidas, programas e projetos de comunicação e de interlocução internas e externas, bem como de projeção associativa.

Art. 6º Os trabalhos das comissões serão conduzidos pelo mais antigo(a) na carreira dos(as) Diretores(as) que as integrem, ressalvada, nas vinculadas à Presidência, a preferência da Vice-Presidenta, quando ausente o Presidente.

Art. 7º Sem prejuízo de convocações extraordinárias, as comissões reunir-se-ão ao menos uma vez por bimestre, segundo calendário e pauta elaborados pelos(as) Diretores(as) que as integrem, evitando-se, sempre que possível, a simultaneidade de reuniões.

§ 1º As reuniões serão realizadas prioritariamente por meios telemáticos.

§ 2º As reuniões serão instaladas na presença da maioria dos(as) integrantes e as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes.

§ 3º A comissão, se necessário, convidará a participar das reuniões associados(as) que possam contribuir para o exame e a discussão das matérias em pauta, com prévia autorização do Presidente, quando a participação demandar gastos com deslocamentos.

§ 4º Das reuniões lavrar-se-ão atas, que, após a assinatura dos(as) presentes, serão arquivadas, com as peças e os documentos afetos às questões debatidas e/ou deliberadas, observado o disposto no art. 8º.

§ 5º As reuniões serão secretariadas por qualquer dos(as) seus(suas) integrantes, indicado(a) por consenso, assegurado o revezamento no exercício do encargo.

§ 6º O Presidente e a Vice-Presidenta terão presença e voz asseguradas nas reuniões de todas as comissões, sem direito a voto, bem como serão informados do respectivo calendário imediatamente após a confecção e das pautas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 8º Para a formação de legado documental, os relatórios, notas técnicas, pareceres, memoriais e quaisquer instrumentos congêneres que consubstanciem os trabalhos realizados serão organizados por comissão e arquivados, física e eletronicamente, na Secretaria da Associação.

Art. 9º As proposições das comissões serão submetidas ao Presidente da Associação, que avaliará a necessidade e a conveniência da oitiva dos(as) demais Diretores(as).

Art. 10 A prática dos atos de comunicação caberá ao(à) Diretor(a) encarregado da condução dos trabalhos, salvo quando tenham como destinatários órgãos e autoridades externos, o Colégio de Associados(as) ou, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os Órgãos Institucionais de Cúpula, os(as) Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho e os(as) Procuradores(as)-Chefes, caso em que serão firmados pelo Presidente, a juízo exclusivo deste, por solicitação do(a) encarregado(a).

Art. 11 As comissões assegurarão a ampla divulgação dos trabalhos realizados, bem como zelarão pela fidedignidade e pela atualização dos dados e informações divulgados, observado, se for o caso, o disposto no artigo anterior.

§ 1º A divulgação dos trabalhos das comissões somente ocorrerá, quando houver questões ou proposições sujeitas à apreciação do Presidente, após a tomada de decisão.

§ 2º Possíveis pedidos de esclarecimentos acerca do conteúdo das atas, relatórios e demais instrumentos elaborados deverão ser dirigidos à Presidência, por mensagem eletrônica.

§ 3º Ressalvadas situações de urgência ou que demandem instrução, as comissões examinarão os pedidos de esclarecimentos, críticas e sugestões na primeira reunião posterior à apresentação, assegurada a divulgação das deliberações pertinentes.

Art. 12 Os serviços de apoio técnico, administrativo ou operacional aos trabalhos das comissões serão solicitados, pelo(a) encarregado da condução, ao Presidente.

Art. 13 Aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 7º a todas as atividades das comissões, inclusive às reuniões organizadas por outros órgãos, entidades ou instituições.

Art. 14 As dúvidas surgidas no curso dos trabalhos das comissões serão sanadas pelo(a) encarregado(a) da condução, ouvido, a juízo deste(a), se necessário, o Presidente.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 16 As atribuições do Presidente, previstas nesta Portaria, serão exercidas, na sua ausência, pela Vice-Presidenta, sem prejuízo do permanente regime de cogestão.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua edição.



JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

